



PARECER JURÍDICO Nº. 006/2016

PAD nº 072/2014.

EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE ANUIDADE – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO O MÊS EM JUNHO DE 2011 – ART. 44 DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 448/2013 – PELO DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO .

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado por **MARIA DANÚBIA SANTOS DA ROCHA**, requerendo isenção pagamento das anuidades profissionais dos anos de 2012 a 2014, sob a alegação principal de que requereu o cancelamento de sua inscrição junto ao Regional em 20/06/2011.

Anexou os documentos de fl. 03, para instruir o seu pedido.

O requerimento foi autuado em processo administrativo e encaminhado a esta Assessoria para a devida análise e emissão de parecer jurídico.

DISCUSSÃO E FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução COFEN nº 448/2013, que aprovou o Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição dos Profissionais de Enfermagem, assim preconiza em seu art. 44, *caput*:

Art. 44. O profissional que protocolizar o pedido de cancelamento até o dia 31 de março estará isento da anuidade do ano vigente, a partir desta data a anuidade será cobrada proporcionalmente.



No caso *sub examinem*, observa-se à fl. 02 que a requerente procedeu o cancelamento de sua inscrição junto a este Regional em 20/06/2011, portanto, em momento posterior à data limite para a isenção da anuidade referente ao ano de 2011, que seria no dia 31/03/2011.

Assim, de acordo com o mesmo dispositivo, a cobrança da anuidade 2011 deverá se dar de forma proporcional ao mês do pedido de cancelamento, que no caso é de **6 (seis) meses**.

No momento do protocolo do pedido de isenção em referência, consta anotado nos cadastros da requerente no Sistema Incorp pelo servidor Armando o segue, transcrito *ipsi litteris*:

"INSCRITA VEIO COMPROVAR A BAIXA NA INSCRIÇÃO DE TECNICA. EU VERIFIQUEI QUE A ATENDENTE SE ESQUECEU DE ALTERAR A SITUAÇÃO PARA CANCELADA. FOI FEITA ENTÃO A ALTERAÇÃO NA SITUAÇÃO E A PRESCRIÇÃO NAS ANUIDADES GERADAS DEPOIS DA BAIXA (2012/13/14), **INFORMEI AINDA QUE FALTAVA A INSCRITA PAGAR A ANUIDADE 2011 POIS ELA DEU BAIXA NO MÊS DE JUNHO DO MESMO ANO, MAS ELA SE RECUSOU A RECONHECER ESTE DÉBITO.**" ARMANDO 16.04.14.

Assim, deverá ocorrer a notificação de lançamento do débito referente à anuidade proporcional de 2011, nos termos do art. 44 da Resolução COFEN nº 448/2013.

Em consulta ao sistema Incorp, observa-se que a requerente aderiu ao parcelamento das anuidades 2012, 2013 e 2014, ou seja, anuidades devidas nos anos imediatamente seguintes ao ano do cancelamento da inscrição da requerente.



Cabe mencionar o entendimento adotado pelo legislador ordinário, quando da edição da Lei 12.514/2011 que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, e assim estabeleceu:

Art. 5º O fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício.

Com cancelamento da inscrição requerida neste Regional em 20/06/2011, não existe motivo para ensejar a cobrança das anuidades nos anos seguintes, *in casu*, 2012, 2013 e 2014.

Assim, ao ver desta Assessoria Jurídica, razão parcial assiste à requerente, no sentido de lhe ser deferido o cancelamento das cobranças e eventuais parcelamentos existentes em relação às anuidades de 2012, 2013 e 2014, subsistindo, todavia, sua obrigação de pagar a anuidade do ano de 2011 à proporção de 6 (seis) meses, nos termos do art. 41, §5º da mesma Resolução COFEN nº 448/2013, que preconiza:

Art. 41 omissis:

(...)

§ 5º O cancelamento não isenta o profissional das responsabilidades e obrigações pecuniárias.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e norteado pelo ordenamento jurídico em vigência, sou do parecer no sentido de ser **DEFERIDO PARCIALMENTE** o cancelamento das cobranças e eventuais parcelamentos existentes em relação às anuidades de 2012, 2013 e 2014, **subsistindo, todavia, a obrigação da**



Coren^{AL}
Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas
Democracia, Transparência, Participação.

requerente em pagar a anuidade do ano de 2011 à proporção de 6 (seis) meses.

Sugerimos, a título de; futuros encaminhamentos, a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) O envio dos autos ao Setor de Arrecadação, a fim de que promova a atualização do débito referente à anuidade do ano de 2011, na proporcionalidade acima, para após ser enviado à requerente **notificação de lançamento** da referida dívida.
- b) Acaso a requerente não pague o débito no prazo que lhe for assinado, que seja a mesma inscrita na Dívida Ativa, retornando os autos ao Setor Jurídico para confecção da competente Ação de Execução Fiscal.

É como nos parece, **salvo melhor juízo!**

Maceió/AL, 04 de Fevereiro de 2016.

ANTÔNIO GONÇALVES DE MELO NETO

Advogado COREN/AL

OAB/AL 7.532